



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90004/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (3)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (5)

12/02/2026 14:38



Considerando que o item 18.3.5 admite expressamente a subcontratação apenas para a realização dos testes de homologação e implantação da atualização anual da Plataforma VoIP, e o disposto no item 5.1.12, é correto afirmar que todos os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir vínculo empregatício (CLT) diretamente com a CONTRATADA, sendo a subcontratação restrita exclusivamente às atividades previstas no item 18.3.5?

Em caso negativo, solicitamos esclarecer quais outras atividades admitem subcontratação.

Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Em 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI N° 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofreu alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da "oneração" de forma gradual.

Entendemos que, para elaboração de suas propostas, todas as licitantes devem considerar as alíquotas vigentes na legislação tributária e previdenciária na data da apresentação da proposta para o ano fiscal da apresentação da proposta - 2026, portanto: 10% calculado sobre a remuneração dos profissionais (INSS/Folha de pagamento) e 3,60% de CPRB

REFORMA TRIBUTÁRIA

Sobre a reforma tributária que está em trâmite atualmente, trazemos à tona uma situação que impacta diretamente a elaboração das propostas das licitantes: a tramitação da reforma tributária segue com a votação de projetos de lei que visam regulamentar a Emenda Constitucional 132/2023. No final de setembro de 2025, o segundo projeto de regulamentação foi aprovado no Senado, e agora retorna à Câmara dos Deputados para ajustes finais antes da sanção presidencial. A implementação da reforma ocorrerá de forma gradual, começando com testes em 2026, depois com a introdução do novo sistema tributário até 2033 e culmina na extinção dos tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS até o ano de 2078.

O cronograma atual para implantação da reforma tributária é o seguinte:

2026: Início da fase de testes, com alíquotas reduzidas do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o CBS e o IBS.

2027: Início da cobrança do Imposto Seletivo e aplicação de regras setoriais.

2029 a 2033: Período de transição, durante o qual os impostos atuais como ICMS e ISS serão substituídos pelos novos impostos de forma progressiva.

2033: O novo sistema de tributação de consumo estará em pleno vigor.

Até 2078: A transição de todos os tributos será completada, com a unificação completa do sistema tributário.

Como o prazo do contrato a ser celebrado pela licitação em questão ultrapassa o início do ano de 2027 e como ainda não há a definição das alíquotas dos impostos criados/alterados pela reforma tributária, não é possível prever o impacto da reforma tributária nos valores. Dessa forma, entendemos que os valores do contrato serão revisados e reequilibrados quando as alíquotas da reforma tributária estejam definidas. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto e não seja possível o reequilíbrio, solicitamos a gentileza de esclarecer como as licitantes deverão proceder para estimar o preço da contratação



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90004/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

indicadas na planilha de custos.

É correto afirmar que eventuais ausências dos profissionais (férias, trabalho remoto, faltas, entre outras) serão objeto de desconto no faturamento mensal da contratada, bem como benefícios associados, como, por exemplo, o vale-transporte.



Considerando que o item 18.3.5 admite expressamente a subcontratação apenas para a realização dos testes de homologação e implantação da atualização anual da Plataforma VoIP, e o disposto no item 5.1.12, é correto afirmar que todos os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir vínculo empregatício (CLT) diretamente com a CONTRATADA, sendo a subcontratação restrita exclusivamente às atividades previstas no item 18.3.5?

Em caso negativo, solicitamos esclarecer quais outras atividades admitem subcontratação.

Resposta: Conforme item 18.3.5 do Termo de Referência: A CONTRATADA deverá assegurar, ao menos 1(uma) vez por ano, a realização por sua equipe técnica de testes de homologação e a implantação de 1(uma) atualização anual de versão do conjunto de softwares que compõem a Plataforma VoIP, admitida a subcontratação desse tipo de serviço. A subcontratação está restrita às atividades descritas neste subitem.

Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Em 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofreu alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da "oneração" de forma gradual.

Entendemos que, para elaboração de suas propostas, todas as licitantes devem considerar as alíquotas vigentes na legislação tributária e previdenciária na data da apresentação da proposta para o ano fiscal da apresentação da proposta - 2026, portanto: 10% calculado sobre a remuneração dos profissionais (INSS/Folha de pagamento) e 3,60% de CPRB

Resposta: A concorrente deve considerar os percentuais (CPRB e INSS) vigentes na data da proposta (Exercício 2026 – INSS 10% e CPRB 2,70%), com as devidas documentações comprobatórias. Futuras alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Sobre a reforma tributária que está em trâmite atualmente, trazemos à tona uma situação que impacta diretamente a elaboração das propostas das licitantes: a tramitação da reforma tributária segue com a votação de projetos de lei que visam regulamentar a Emenda Constitucional 132/2023. No final de setembro de 2025, o segundo projeto de regulamentação foi aprovado no Senado, e agora retorna à Câmara dos Deputados para ajustes finais antes da sanção presidencial. A implementação da reforma ocorrerá de forma gradual, começando com testes em 2026, depois com a introdução do novo sistema tributário até 2033 e culmina na extinção dos tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS até o ano de 2078.

O cronograma atual para implantação da reforma tributária é o seguinte:

2026: Início da fase de testes, com alíquotas reduzidas do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o CBS e o IBS.

2027: Início da cobrança do Imposto Seletivo e aplicação de regras setoriais.

2029 a 2033: Período de transição, durante o qual os impostos atuais como ICMS e ISS serão substituídos pelos novos impostos de forma progressiva.

2033: O novo sistema de tributação de consumo estará em pleno vigor.

Até 2078: A transição de todos os tributos será completada, com a unificação completa do sistema tributário.

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90004/2026](#) ([Lei 14.133/2021](#))

solicitamos a gentileza de esclarecer como as licitantes deverão proceder para estimar o preço da contratação na data de hoje com os impactos ainda não definidos da reforma tributária (alteração gradativa de alíquotas e novos impostos).

Resposta: Reforma Tributária – a empresa deverá cotar com base na legislação vigente na data da proposta, acompanhadas das respectivas documentações comprobatórias. Futuras alterações após a contratação serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Favor esclarecer se serão aceitas a alocações de profissionais de forma fracionada nas linhas de serviços indicadas na planilha de custos.

Resposta: Conforme item 3.5 do Termo de Referência: A CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI incluirá os seguintes serviços, que deverão ter atuação de equipes distintas. Portanto, não há previsão de alocações de profissionais de forma fracionada nas linhas de serviços indicadas na planilha de custos.
É correto afirmar que eventuais ausências dos profissionais (férias, trabalho remoto, faltas, entre outras) serão objeto de desconto no faturamento mensal da contratada, bem como benefícios associados, como, por exemplo, o vale-transporte.

Resposta: Na hipótese de não haver o fato gerador — ou seja, a efetiva prestação do serviço pelo profissional —, os respectivos valores deverão ser objeto de desconto no faturamento mensal da contratada, bem como eventuais benefícios a ele vinculados, como, por exemplo, o vale-transporte.

11/02/2026 17:34



Em atenção ao Termo de Referência que integra o instrumento convocatório do certame em epígrafe, e com o



1. Contrato Atual

11/02/2026 16:20



1 - Em relação ao quantitativo de profissionais, entendemos que o dimensionamento da equipe é de



1 - Em relação ao quantitativo de profissionais, entendemos que o dimensionamento da equipe é de

09/02/2026 08:12



1. Estrutura Física e Postos de Trabalho



1. Estrutura Física e Postos de Trabalho

04/02/2026 17:37



Pergunta 1: Referente ao item 9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Conforme solicitação de



Resposta 1: A exigência dos índices contábeis superiores a 1 não equivale à exigência de patrimônio líquido não

Incluir esclarecimento



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90004/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)